

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 392/2021
AUTOR: Deputado **FABION GOMES**
ASSUNTO: Institui diretrizes para o apoio médico e psicológico dos policiais civis militares e bombeiros vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado Tocantins.
RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº 392/2021, de autoria do Deputado **FABION GOMES**, de instituir diretrizes para o apoio médico e psicológico dos policiais civis militares e bombeiros vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado Tocantins.

Afirma o autor que a rotina de trabalho desses profissionais, ligados a Secretaria de Segurança Pública, inclui uma extensa gama de atividades que vão desde o atendimento de ocorrências e a realização de rondas ostensivas com o objetivo de combater a criminalidade e que geram muitas vezes consequências negativas para a sua saúde mental.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Quanto à iniciativa para propor projeto de lei referente à matéria ora analisada, é de se observar o que dispõe a constituição Estadual em seu artigo 27, § 1º, II, “b” e “c”, que estabelecem ser da competência privativa do Governador do Estado, a iniciativa de proposições que versem sobre servidores públicos do Estado. Senão vejamos (verbis):

“Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º. São **de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que:

.....
II - disponham sobre:

.....
b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;

c) **servidores públicos** do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva;

.....”

A edição de normas que atribuem competências a órgãos da Administração Pública, que demandam o empenho de servidores e recursos do Estado, estampando comandos de autêntica gestão administrativa, como pretende a propositura, constitui atividade que se insere no âmbito de atuação do Poder Executivo, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional.

Além disso, a ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo constitui usurpação das funções do Chefe do Executivo, ferindo, conseqüentemente, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 4º da Constituição Estadual.

Desse modo, ao Poder Executivo cabe sempre o exercício de atos que impliquem no gerir atividades estaduais, quando o Poder Legislativo pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento está a usurpar funções que são incumbência do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, por apresentar vício de insanável de iniciativa, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 392/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2021.


Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Claudia Lelis* referente
ao(a) ...*PL*...nº...*3.92/2021*..., na Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Encaminhe-se *ao Arquivo*

Sala das Comissões, *08* de *junho* de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS


Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**


Dep. **JORGE FREDERICO**


Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 105/2021

Palmas, 09 de junho de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 392/2021, de sua autoria que, “Institui diretrizes para o apoio médico e psicológico dos policiais civis militares e bombeiros vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins”, foi aprovado o parecer do Relator, na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no dia 08 de junho de 2021, pelo arquivamento, conforme cópia em anexo.

Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Senhor
Deputado **FABION GOMES**
Assembleia Legislativa do Tocantins
NESTA

RECEBIDO

09.106121
Juliana